LEI Nº 3807, DE 15 DE MAIO DE 2014.

(Revogada pela Lei nº 3974/2015)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ - CMPCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ - CMPCA, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador e de assessoramento; vinculado administrativamente à Secretaria de Turismo e Cultura- SEMTUR, e que institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, fundamentado nos princípios da promoção e da garantia do direito humano à Cultura, e que funcionará segundo as normas inseridas nesta Lei e no seu Regimento Interno.

Art. 2º São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ - CMPCA:

I - promover a proteção dos bens materiais e imateriais referentes à Cultura;

II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III - garantir a liberdade de expressão, criação, produção e divulgação no campo cultural;

IV - proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais;

V - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório conhecimento da comunidade;

VI - proteger, manter e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

VII - formular, acompanhar e avaliar a política pública de desenvolvimento da Cultura no Município, em consonância com as diretrizes das Conferências municipal, estadual e nacional de Cultura;

VIII - contribuir com o Poder Executivo na elaboração e implantação do Plano Municipal de Cultura;

IX - colaborar na articulação das ações entre entidades, organismos públicos e privados da área da Cultura;

X - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;

XI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

XII - criar, incentivar e participar da permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artísticas do Município;

XIII - propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da Cultura;

XIV - remeter ao Conselho Municipal do Plano Diretor Urbano as questões relativas à preservação do patrimônio cultural material e imaterial, acompanhadas de análise e parecer, em atenção a Lei nº 3143, de 30 de setembro de 2008;

XV - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política cultural do Município;

XVI - constituir câmaras e comissões especiais, técnicas e outras, visando à análise e parecer de assuntos específicos que forem votados como necessários;

XVII - implementar convênios com órgãos, entidades sociais, instituições públicas e privadas na área da Cultura, objetivando o intercâmbio de interesses culturais;

XVIII - elaborar e aprovar o Fundo Municipal de Cultura;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ - CMPCA, será composto por representantes do Poder Público Municipal, de Instituições Sociais e dos diversos setores que compõem o segmento da Cultura, integrando a estrutura básica da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, diretamente vinculado ao Titular da Pasta, a saber:

I - representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, que exercerá o cargo de presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ - CMPCA.
b) 01 (um) representante das Secretarias Municipais abaixo indicadas:

- Secretaria de Educação - SEMED;
- Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS;

~~- Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude - SEMESP.~~

~~II - 01 (um) representante de Instituições ou Associações legalmente regulamentadas dos seguintes segmentos culturais:~~

~~a) Afro-brasileiros;~~
~~b) Artesanato;~~
~~c) Artes Plásticas e Visuais;~~
~~d) Bandas Civis;~~
~~e) Cultura Popular e folclore;~~
~~f) Entidades Culturais;~~
~~g) Indígenas;~~
~~h) Italianos;~~
~~i) Literatura;~~
~~j) Produtores de Shows e Eventos.~~

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ - CMPCA, será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e dos diversos setores que compõem o segmento da Cultura, integrando a estrutura básica da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, diretamente vinculado ao Titular da Pasta, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, sendo que 01 (um) dos representantes exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Política Cultural de Aracruz - CMPCA.
b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação - SEMED;
c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS;
d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude - SEMESP;
e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA;
f) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação - SECOM.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante das Artes Cênicas;
b) 01 (um) representante do Artesanato e Artes Visuais;
c) 01 (um) representante de Música e Dança;
d) 01 (um) representante de Literatura;
e) 01 (um) representante indígena;
f) 01 (um) representante afro-brasileiro;
g) 01 (um) representante ítalo-brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 3845/2014)

Art. 4º As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ - CMPCA serão sempre aprovadas pela maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes, tendo o Presidente do Conselho Municipal o voto de qualidade, sendo submetidas à apreciação do Chefe do Executivo Municipal, quando se fizer necessário.

Art. 5º O exercício do mandato do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ - CMPCA não será remunerado, e será considerado de relevância pública.

Art. 6º A sede do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ - CMPCA será nas dependências da Secretaria de Turismo e Cultura - SEMTUR, onde funcionará sua Secretaria Executiva.

Art. 7º O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ARACRUZ - CMPCA, reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Conselho Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, previsto no art. 289 da Lei nº 2.895/06.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de Maio de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal

Este arquivo não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Aracruz.